

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1117/89 - REAUTUADO EM 06.12.91

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO MACEDO

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Processamento de Dados" - IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR: CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 0057/92 CETG "D" APROVADO EM 22/01/92
COMUNICADO AO PLENO EM 12/02/92

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica CARLOS ALBERTO MACEDO para lecionar, a partir de março de 1991, a disciplina "Processamento de Dados" no Curso de Ciências Econômicas Adm.-Hab. Administração de Empresas.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1453/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de CARLOS ALBERTO MACEDO para lecionar a disciplina "Processamento de Dados" no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados, até o final do ano letivo de 1991.

São Paulo, 09 de janeiro de 1992.

CONSº ANTONIO CARBONARI NETTO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Celso de Rui Beisiegel, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 22.01.92.

CONS^a ELMARA LÚCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG